

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

**Art. 4.º** A Secretaria Executiva da Receita – SER tem por finalidade a supervisão da execução das atividades do Centro de Estudos Econômico-Tributários – CEET, da Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC, do Núcleo de Educação Fiscal – NEF, da Unidade de Inteligência Fiscal – UNIF, e dos Departamentos de Análise e Revisão da Ação Fiscal – DEARF, de Arrecadação – DEARC, de Controle de Entrada de Mercadorias – DECEM, de Fiscalização – DEFIS, de Informações Econômico-Fiscais – DEINF e de Tributação – DETRI, competindo-lhe, ainda:

I - promover a orientação normativa e a coordenação dos sistemas de arrecadação, cadastro, desembaraço de documentos, fiscalização e tributação;

II - promover a elaboração de anteprojetos de leis, minutas de decretos e outros atos normativos que versem sobre receitas tributárias e políticas de incentivos fiscais, bem como sobre receitas não tributárias relativas a royalties, participações especiais e compensações financeiras;

III - prestar assistência ao Secretário de Estado da Fazenda na condução dos assuntos relacionados à política tributária;

IV - estabelecer medidas para a uniformização e a simplificação de procedimentos na administração tributária estadual;

V - representar o Secretário de Estado da Fazenda, em seus impedimentos, no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, inclusive acompanhar os assuntos relativos à tributação junto aos demais Estados e ao Distrito Federal;

VI - autorizar parcelamentos de débitos tributários, na forma da lei;

VII - desenvolver estudos e realizar projeções sobre o comportamento da arrecadação de receitas de competência do Estado, adotando medidas que propiciem o seu incremento;

VIII - planejar e coordenar as atividades de natureza econômico fiscal;

IX - determinar a emissão de notificações de lançamento;

X - decidir sobre conflitos de competências entre órgãos integrantes da SER;

XI - homologar os pedidos de restituição de tributos, penalidades ou contribuições financeiras, e de ressarcimento do imposto cobrado por substituição tributária, nas hipóteses previstas na legislação;

XII - homologar as consultas relativas aos tributos estaduais, respondidas pela Auditoria Tributária, podendo alterá-las ou reformá-las de ofício, e publicá-las no Diário Oficial Eletrônico da SEFAZ;

XIII - autorizar a execução da Retificação de Documento de Arrecadação - REDAR em casos excepcionais previstos na legislação;

XIV - coordenar o planejamento estratégico, estudos, pesquisas e projetos, bem como estabelecer diretrizes gerais e específicas de sua área, objetivando o aprimoramento da gestão da Receita Estadual e a política fiscal.

XV - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e dos objetivos da SER.

**Parágrafo único.** A SER, de acordo com a sua necessidade, poderá criar e extinguir:

I - Postos Fiscais Eletrônicos;

II - Núcleos de Atividades Especiais.

*Fonte: DECRETO N.º 44.753, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 APROVA o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.*